



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA - GABVICOR
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Minuta Nº 446/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR

PROVIMENTO Nº 07, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o horário de funcionamento das Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí.

O Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inciso XIV do artigo 29 da Lei Complementar do Estado do Piauí nº 234 de 15 de maio de 2018 que disciplina o horário de funcionamento das Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí nos dias úteis das 8h:00min às 17h:00min;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 29, inciso XIV, possibilita à Vice-Corregedoria Geral de Justiça indicar outro horário de funcionamento das Serventias Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e organizar o funcionamento das Serventias Extrajudiciais no Estado do Piauí atendendo as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO o artigo 4º, §2º da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 que informa que o atendimento ao público das Serventias Extrajudiciais será, no mínimo, de seis horas diárias;

CONSIDERANDO o inciso VII do artigo 18 da Lei Complementar do Estado do Piauí nº 234, de 15 de maio de 2018, que fixa a competência da Vice-Corregedoria Geral de Justiça para realizar o controle funcional dos titulares, interinos e substitutos das funções delegadas.

R E S O L V E :

Art. 1º O Provimento nº 17, de 27 de agosto de 2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27. Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, nos dias úteis das 08h:00min às 17h:00min, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para a prestação do serviço e o arquivamento de livros, dados e documentos.

§ 1º Fica facultada às Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí, com exceção das que funcionem em Teresina-PI, a suspensão do funcionamento das 12h:00min às 14h:00min.

§ 2º É facultado o horário de funcionamento alternativo corrido das 08h:00min às 14h:00min nos Municípios que compreendam Comarcas de entrância inicial, postos avançados de atendimento ou termos judiciários, conforme disposição da Lei Ordinária do Estado do Piauí nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí).

§ 3º O funcionamento em horário diverso do descrito no caput deste artigo dependerá de prévia autorização da Vice-Corregedoria Geral de Justiça.

§ 4º O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, aos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão.

§ 5º Observado o volume de serviço após o término do horário de expediente ao público nas unidades de registro de imóveis, ficam admitidas as ultimações dos trabalhos de protocolizações ou devoluções de títulos ou certidões, desde que a apresentação eletrônica ou a presença dos usuários na unidade do serviço tenha se dado até 17h.

§ 6º Encerrado o horário de atendimento ao público em geral, as unidades do serviço de protesto devem assegurar aos usuários sistema de plantão, considerando o horário dos serviços forenses, para recepção de mandados de sustação judicial de protesto, observada a necessidade de lavratura do protesto no tríduo legal.

§ 7º Cada serviço notarial ou de registro funcionará em um só local, vedada instalação de sucursal ou representação.

§ 8º Observadas as normas locais, deverá ser afixada, no lado externo de cada unidade de serviço, placa indicativa com informação precisa da delegação a que se refere.

§ 9º É obrigação de cada delegado disponibilizar a adequada e eficiente prestação do serviço público notarial ou de registro, mantendo instalações, equipamentos, meios e procedimentos de trabalho dimensionados ao bom atendimento dos usuários, bem como número suficiente de prepostos.

§ 10. Ao Juiz Corregedor Permanente, observadas as peculiaridades locais e critérios de razoabilidade, inclusive, em relação à receita da serventia, caberá à verificação da ocorrência de padrões necessários ao atendimento deste parágrafo, em especial quanto a:

I – local, condições de segurança, conforto e higiene da sede da unidade do serviço notarial ou de registro;

II – número mínimo de prepostos;

III – adequação de móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, fixando prazo para a regularização, se for o caso;

IV – acondicionamento, conservação e arquivamento adequados de livros, fichas, papéis e microfimes, bem como utilização de processos racionais que facilitem as buscas;

V – adequação e segurança de «softwares», dados e procedimentos de trabalho adotados, fixando, se for o caso, prazo para a regularização ou a implantação;

VI – fácil acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, mediante existência de local para atendimento no andar térreo, cujo acesso não contenha degraus ou, caso haja, disponha de rampa.

VII – existência de computador conectado à Internet e de endereço eletrônico da unidade para correspondência por E-mail.

§ 11. O Juiz Corregedor Permanente, exceto na Comarca da Capital, ao realizar a visita correicional referida no art. 20, consignará no termo se estão observadas as determinações deste artigo.

§ 12. Ao final de cada ano, quando da realização de correição ordinária, o Juiz Corregedor Permanente analisará se as determinações do art. 27 estão sendo cumpridas, consignando no termo da correição o que for necessário para seu cumprimento ou aprimoramento.”

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 06 de dezembro de 2019.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 06/12/2019, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1437529** e o código CRC **43F993CC**.